



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O presente procedimento tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás - SECULT e suas unidades administrativas, por meio de participação na Ata de Registro de Preço nº 001/2021, Pregão Eletrônico 002/2021, Processo nº 202000005021761 da Secretária de Estado de Administração - SEAD.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A pleiteada contratação justifica-se pela premente necessidade de impedir de modo integrado, utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos Órgãos e das Entidades do Estado de Goiás, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de micro-organismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e externo do Órgão, preservando, desta forma, um ambiente higienicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

2.2. A SECULT não possui os materiais, as ferramentas e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada desses serviços, considerados de caráter comum. Dessa forma, a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são picos do setor público.

2.3. Os referidos serviços são essenciais pela necessidade de manter livres as instalações dessa Pasta de infestação de animais peçonhentos, sem a presença indesejável de insetos e roedores, vez que se trata de vários prédio que requer constantes cuidados, sendo recomendados pelo menos 4 (quatro) dedetizações anuais. A área total é de m², sendo:

a) A área total desta Secretaria nesta capital é 17.873,42 m², assim considerando:

- Centro Cultural Marieta Telles Machado - Sede da SECULT /Arquivo Histórico Cultural : Área Interna - 3.580,66 m²/ Área Externa - 202,11 m²
- Centro Cultural Martim Cererê: Área Interna - 2.088,00 m² / Área Externa - 2.987,00 m²
- Centro Cult. Octo Marques (Pathernon Center): Área Interna -2.045,55 m²
- Museu Pedro Ludovico Teixeira: Área Interna - 539,18 m² /Área Externa - 1.000,18 m²
- Museu Zoroastro Artiaga: Área Interna - 948,39 m² / Área Externa - 112,80 m²
- Teatro Goiânia: Área Interna - 1.534,35 m² / Área Externa - 167,40 m²
- Vila Cultural: Área Interna - 2.662,80 m² / Área Externa - 5 m²

b) A área total das unidade na Cidade de Goiás é de 2.473,73 m², assim considerando:

- Palácio Conde dos Arcos: Área Interna - 1.391,53 m² / Área Externa - 295,35 m²
- Teatro São Joaquim : Área Interna - 734,96 m² / Área Externa - 51,89 m²

c) A área total da unidade na cidade de Pires do Rio é de 680 m², assim considerando:

- Museu Ferroviário: Área Interna - 680 m².

2.4. Atualmente a Secretaria de Estado da Cultura possui um contrato em vigência nº 05/2020, celebrado pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME , o qual com essa pretendida contratação será rescindido ante a vantagem econômica, sendo que no contrato vigência, o valor unitário de cada aplicação é de R\$ 2.943,80, o que é mais oneroso conforme especificação abaixo.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

3.1. O objeto a ser contratado deverá atender às especificações, quantidades e preços estimados, apresentados nos seguintes demonstrativos:

Local	Área Total (m ²)	Valor por aplicação (R\$)	Valor Total (R\$)
SECULT	21.027,15	2.312,99	9.251,95

3.2. A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, lavrada pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de forma mensal, nos termos do preconizado pelo inciso II, do art. 4º, da Resolução 52, da ANVISA.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem

prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

3.4. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de **produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.**

a) Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto, na forma do subitem 4.3, deste Termo.

3.5. A CONTRATADA deverá fazer (04) quatro aplicações gerais, com periodicidade de 90 em 90 dias, de cada aplicação, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos em geral e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.6. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço, além do fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais aos Servidores que prestarem atividades laborais.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. **DO LOCAL DE SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

5.1. Local de Serviço:

- Centro Cultural Marieta Telles Machado / Arquivo Histórico Cultural :
- Centro Cultural Martim Cererê:
- Centro Cult. Octo Marques (Paternion Center):
- Museu Pedro Ludovico Teixeira:
- Museu Zoroastro Artiaga:
- Teatro Goiânia:
- Vila Cultural:
- Palácio Conde dos Arcos:
- Teatro São Joaquim :

- Museu Ferroviário:

5.2. A instalação deverá ser agendada na Secretaria de Estado da Cultura, na Gerência de Apoio Administrativo e Logística pelo fone (62) 3201-4692.

5.3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar:

- a) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação;
- b) A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- c) As rotinas de execução dos serviços;
- d) Os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados.

5.4. É da responsabilidade da contratada fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter, durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.3. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

6.4. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.

6.6. Iniciar a prestação dos serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

6.7. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

- 6.8. Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.
- 6.9. Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte.
- 6.11. Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data de aplicação, o nome do produto, seu grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 6.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.14. Apresentar a relação nominal e número de RG., dos profissionais que adentrarão as dependências da CONTRATANTE.
- 6.15. Fornecerem os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados.
- 6.16. Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.
- 6.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de **Segurança e Medicina do Trabalho, a teor da Portaria nº 3.214/78 – MTE.**, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.19. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste **Termo de Referência**, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Lei Federal nº 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), Lei Estadual nº 17.928/2012 (já detalhada anteriormente), e Decreto Estadual nº 9.666/2020 (que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás).
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- 7.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- 7.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 7.6. Encaminhar à CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço (s), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, objetos deste Termo de Referência.
- 7.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.
- 7.8. Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que estejam devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário.
- 7.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 7.10. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, para que aquela promova a imediata correção.

7.11. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.78.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.

7.13. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.3. Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos

moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.8. Considerando a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, esta deverá trazer as condições da contratação em seu corpo.

8.9. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

9. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização dos instrumentos dos contratos ficarão a cargo de servidor indicado por Portaria específica, pelo Titular desta Pasta, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Gestor competente designado pelo titular do CONTRATANTE.

9.3. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:

- a) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
- b) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- d) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.
- e) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- g) Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- h) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- i) A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A rescisão do contrato advindo do presente Termo de Referência poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

10.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1. A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

12. **DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS**

12.1. O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é o servidor Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi.

12.2. A chefia imediata ao servidor supracitado é a Gerência de Apoio Administrativo e Logística, ocupado pela Servidora Nathália Pierson Brom Viera, que por sua vez é submetida à Superintendência de Gestão Integrada, Sr. Leandro Santiago de AzeRedo.

12.3. Por fim, a aprovação cabe o Secretário de Estado da Cultura, como ordenador de despesa, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Assessor (a)**, em 22/07/2021, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA PIERSON BROM VIEIRA, Gerente**, em 22/07/2021, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, Superintendente**, em 22/07/2021, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 23/07/2021, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022245440** e o código CRC **18F2F830**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202117645000981



SEI 000022245440